



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2664 DE 06 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto 2659/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a liminar referenciada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6341;

CONSIDERANDO a decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Caxambu exarada nos autos nº5003369-04.2020.8.13.0155.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto 2659/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

I – Lotéricas, Lojas de materiais de construção, lojas de alimentação e produtos animais e agropecuários: das 07:00 às 19:00 horas;

II – Farmácias, supermercados, pastelarias, sorveterias, cafeterias, mercados, quitandas, açougues, peixarias: das 07:00 às 20:00 horas, salvo farmácia de plantão.

III - restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, trailers e food trucks: das 07:00 às 22:00

IV – Padarias: das 06:00 às 20:00 horas;

V – Academias e congêneres, Pilates, Fisioterapia e Clínica de estética, das 07:00 às 20:00 horas;

VI – Os demais, não relacionados nos incisos supra: das 08:00 às 18:00 horas.

§ 1º – Os estabelecimentos constantes no inciso III, poderão funcionar excepcionalmente das 22:00 à 01:00 hora em regime de delivery, ficando proibido o atendimento presencial e em balcão após as 22:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§2º - Os restaurantes de pontos ou postos de parada em rodovias, poderao funcionar das 06:00 as 23:00 horas.

§3º - Os estabelecimentos constantes nos incisos I e VI poderão funcionar excepcionalmente fora dos horários estabelecidos, exclusivamente pelo sistema delivery, até o limite de 20:00 horas, sendo PROIBIDO que fiquem funcionando com balcão externo ou meia porta.

Art. 2º - O art. 15 do Decreto 2659/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Os servidores públicos municipais portadores de doenças crônicas poderão ser dispensados do ponto, mediante apresentação de relatório médico, indicando o CID, permanecendo em suas residências, sem prejuízo de vencimentos.

§1º - Caso o servidor receba alta ou seja retirado do isolamento, deverá retornar imediatamente ao serviço.

§2º - Eventual necessidade de trabalho home-office será regulamentada oportunamente.

Art. 3º - O art. 25 do Decreto 2659/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Os taxistas/motoristas auxiliares deverão obrigatoriamente transitar pela Av. Gabriel Alves Fernandes, podendo permanecer por até 02:00 horas fora do Município sem a obrigatoriedade de entrarem em isolamento domiciliar imediato;

I - Os taxistas/motoristas auxiliares de Caxambu que cruzarem a barreira para buscar passageiros em áreas onde já há casos confirmados de COVID-19, deverão ao retornar, comunicar imediatamente o coordenador da barreira, informando o nome dos passageiros e o local onde ficarão hospedados em Caxambu, para que sejam (motorista e passageiros) colocados em isolamento domiciliar.

a - No caso descrito no inciso I, o taxista terá seu alvará suspenso pelo prazo de 07 (sete) dias e, caso tenha o isolamento confirmado pelo médico responsável, terá seu alvará suspenso pelo prazo determinado pelo profissional de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

II – Os taxistas de outros municípios que cruzarem a barreira com passageiros deverão informar aonde irão e por quanto tempo permanecerão no Município.

a- Taxis de outros municípios, que não estejam transportando passageiros ficam proibidos de ingressar no Município de Caxambu.

b- Caso os taxistas de outros municípios tenham que ingressar no Município de Caxambu para utilizar serviços (não para fazer transporte de passageiros), deverão entrar e sair sem passageiros, assim como os taxistas que residem em Caxambu mas possuem placa de outro município.

III - Os servidores e colaboradores que estiverem na barreira, ao fim de cada turno, remeterão relatório à Polícia Militar e à Prefeitura Municipal contendo o nome do taxista/motorista auxiliar que entrarem em isolamento, tipo e placa do veículo, visando possibilitar maior fiscalização por parte dos órgãos competentes.

IV - O taxista/motorista auxiliar que descumprir o isolamento imposto terá seu alvará suspenso pelo prazo de 03 (três) meses.

V – Os passageiros que forem residentes em Caxambu deverão estar portando comprovante de residência;

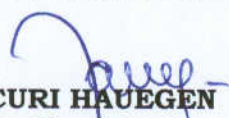
VI - Das 19:00 às 07:00 horas os taxis deverão utilizar a barreira existente na Av. Henrique Monat.

Art. 4º - Os Anexos I e IV do Decreto 2659/2020 passam a vigorar com a redação constante dos anexos deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 06 de maio de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ANEXO I

PERMANECEM SUSPENSAS AS SEGUINTE ATIVIDADES:		
I	Igrejas e templos de qualquer vertente religiosa;	Excepcionalmente, as Igrejas e templos poderão retomar suas atividades, após entrega via e-mail (epicaxambu@gmail.com) de plano de ação, APROVAÇÃO e vistoria da Fiscalização Sanitária. Caso não haja interesse em retomar as atividades, excepcionalmente poderão ingressar no MÁXIMO 08 (oito) pessoas nas igrejas e templos com a finalidade exclusiva de fazer lives.
III	Boates, danceterias e salões de dança;	
III	Casas de festas e eventos;	
IV	Clubes de serviços e lazer;	
V	Exposições, congressos e seminários;	
VI	Parques de diversão, circos, ruas de lazer, brinquedos em logradouros públicos;	
VVII	Shows, teatros e espetáculos de qualquer natureza;	
VVIII	Vendedores ambulantes;	
IX	Visitação a centros de acolhimentos a idosos, crianças e Hospitais;	
XX	Praças de alimentação e lanchonetes no interior de shopping, galerias e supermercados;	
XXI	Permanência em praças, pistas de skate e afins;	
XII	As atividades realizadas e desenvolvidas pelo serviço de convivência e central de inclusão produtiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive as atividades com adultos, crianças e adolescentes pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas academias ao ar livre, ginásios e quadras;	
XIII	O ingresso e circulação de ônibus e vans de turismo no território do Município, ainda que para a realização de passeios denominados "city tour";	
XIV	Circulação de linha interestadual e intermunicipal de ônibus com origem em estado/cidade com transmissão comunitária confirmada ou situação de emergência decretada;	
XV	Hospedagem/acomodação de pessoas em hotéis, hostels, pousadas, hospedarias, alojamentos, pensionatos, albergues, pensões, repúblicas e congêneres.	EXCEPCIONALMENTE , as atividades descritas no item XV deste anexo I, poderão hospedar representantes comerciais e prestadores de serviços, seguindo rigorosamente o plano de ação anexo e as regras gerais de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ANEXO IV
ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES
AUTORIZADOS A FUNCIONAR

(obrigatório o cumprimento das regras gerais de funcionamento, bem como do plano de ação específico)

Estabelecimentos	Lanchonetes, Bares, Pastelarias, Cafeterias, Lojas de conveniência, Trailers e food truck, Distribuidoras de gás/água mineral, Distribuidora de produtos alimentícios/bebidas, Transportadoras e Lavanderia
Condicionantes	I - o estabelecimento poderá funcionar com balcão externo (barreira física junto à entrada), sendo também permitida a venda e entrega de produtos/mercadorias por meio do sistema delivery; II - proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento. III - proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc, na área externa (área pública); IV - todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; V - os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. VI - os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras. VII - proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição. VIII - deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 1,5m, para organização de eventuais filas de espera.

Estabelecimentos	Restaurantes, Pizzarias, Sorveterias, Restaurantes em postos ou pontos de paradas nas rodovias
Condicionantes	I - O estabelecimento poderá funcionar com balcão externo (barreira física junto à entrada), sendo também permitida a venda e entrega de produtos/mercadorias por meio do sistema delivery; II - Proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento. III - Proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc, na área externa (área pública); IV - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; V - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. VI - Os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras. VII - Proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição. VIII - Deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 1,5m, para organização de eventuais filas de espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

	IX - Caso desejem funcionar no regime 'Portas abertas' deverão encaminhar através do e-mail epicaxambu@gmail.com , requerimento solicitando autorização de abertura e apresentando plano de ação e desenho do local, seguindo as normas da Vigilância Sanitária demonstrando: a) a disposição das mesas e balcões; b) tipo de serviço prestado (a la carte, self-service ou prato feito); c) quantidade de clientes por mesa; d) medidas de higiene adotadas pelo estabelecimento quanto aos clientes e funcionários. Somente após análise e APROVAÇÃO do plano de ação e vistoria pela Fiscalização Sanitária, o restaurante receberá autorização para funcionar no regime 'portas abertas'.
--	---

Estabelecimentos	Padarias, Açougues, Peixarias, Lojas de produtos alimentícios naturais.
Condicionantes	I - O estabelecimento poderá funcionar com balcão externo (barreira física junto à entrada), sendo também permitida a venda e entrega de produtos/mercadorias por meio do sistema delivery; II - Proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento. III - Proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc, na área externa (área pública); IV - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; V - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. VI - Os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras. VII - Proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição. VIII - Deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 1,5m, para organização de eventuais filas de espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Estabelecimentos	Farmácias e Drogarias, Mercados, Quitandas, Óticas, Lojas de utensílios, embalagens e utilidades, Livrarias, Floricultura, Lojas de roupas e calçados, Perfumaria e cosméticos, Joalheria/relojoaria, Gráficas e papelarias, Sapataria (consertos), Marmorarias/Pedreiras e Vidraçarias, Lojas de móveis e decoração, Conserto e manutenção de eletroeletrônicos, Lojas de material de construção, Lojas de produtos agropecuários, Lojas de produtos/alimentos para animais, Clínicas veterinárias, Pet shop, Auto-peças, Concessionárias e Revendedoras de Veículos, Serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade.
Condicionantes	I - É permitido o ingresso de SOMENTE 02 (dois) clientes por vez no estabelecimento, independente de seu tamanho. II - Deve-se manter o balcão externo para auxiliar no controle de clientes no interior do estabelecimento e os alimentos/produtos deverão permanecer a uma distância mínima de 01(um) metro do balcão externo. III - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras, fazer higienização constante das mãos e seguir as orientações de higiene; IV - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. V - Fornecer álcool 70% aos clientes em caso de manipulação dos produtos no balcão; VI - Os clientes atendidos deverão estar de máscaras.

Estabelecimentos	Escritório de advocacia, Escritório de contabilidade e Imobiliárias.
Condicionantes	I - Todos os atendimentos deverão ser agendados, com intervalo entre os atendimentos para organização do local e higienização. Deve ser atendido um paciente/cliente por vez; II - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; III - Fornecer álcool 70% aos clientes IV - Permitida a permanência de, NO MÁXIMO, 02 (dois) clientes no interior do estabelecimento. V - Os clientes atendidos deverão estar de máscaras.

Estabelecimentos	Consultório médico e Consultório odontológico
Condicionantes	I - Todos os atendimentos deverão ser agendados, com intervalo entre os atendimentos para organização do local e higienização. Deve ser atendido um paciente/cliente por vez; II - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; III - Entre os atendimentos, deverá haver intervalo de 10 minutos para realização de higienização do local; IV - O profissional deverá utilizar os EPI conforme determinação da ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

	V - Obrigatoriedade de NOTIFICAR IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Saúde quanto a todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória, conforme Lei nº 6259/75 (Anexo I da Portaria de Consolidação nº 04 do Ministério da Saúde e Resolução SES/MG 6532/18 e Regulamento Sanitário Internacional); VI - Fornecer álcool 70% aos pacientes; VII - O ingresso e permanência de pacientes no interior do consultório deve ser individualizado, salvo nos casos de idosos, crianças e pessoas com deficiência, permanecer de máscaras durante todo o período, conforme o caso. VIII - permitida a permanência de, NO MÁXIMO, 02 (dois) pacientes na sala de espera do consultório. IX - Os pacientes deverão estar de máscaras, enquanto permanecerem na sala de espera. X - Efetuar a higienização dos aparelhos e do local a cada troca de cliente/paciente de acordo com os protocolos da ANVISA.
--	---

Estabelecimentos	Oficina mecânica, Borracharia, Bicletaria e Lava jato
Condicionantes	I - Todos os atendimentos deverão ser agendados, com intervalo entre os atendimentos para organização do local e higienização. Deve ser atendido um paciente/cliente por vez; II - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; III - Fornecer álcool 70% aos clientes; IV - Só poderá permanecer 01 (um) cliente por vez no local aguardando a execução do serviço e deverão permanecer de máscara.

Estabelecimentos	Pilates, Fisioterapia e Clínicas de estética
Condicionantes	I - Atendimentos agendados e individualizados, limitados a 02 (dois) clientes/alunos por horário, sendo proibido o compartilhamento de aparelhos sem prévia higienização; II - Todos os atendimentos deverão ser agendados, com intervalo entre os atendimentos para organização do local e higienização; III - Os profissionais deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização dos aparelhos e do local a cada troca de cliente/aluno de acordo com os protocolos da ANVISA; IV - Não poderão ser atendidas pessoas do grupo de risco e sintomáticos; V - O atendimento a pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas) deverá ser realizado a domicílio. VI - Todos os pacientes/clientes/alunos deverão utilizar máscaras. VII - Entre os atendimentos, deverá haver intervalo de 10 minutos para realização de higienização do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Estabelecimentos	Salão de beleza e Barbearia
Condicionantes	I - atendimentos agendados e individualizados; II - Entre os atendimentos, deverá haver intervalo de 10 minutos para realização de higienização do local; III - Os profissionais deverão utilizar máscaras; IV - Não poderão ser atendidas pessoas do grupo de risco e sintomáticos. V - Atendimento a pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas) deverá ser feito à domicílio. VI - É permitido somente a permanência de 01 (um) CLIENTE por vez no interior do estabelecimento, utilizando máscara. VII - Caso o Salão de Beleza ou Barbearia possua mais de um 'ambiente' (salas separadas) é permitida a permanência de 01 (um) cliente por 'ambiente', utilizando máscara.

Estabelecimentos	Postos de combustíveis
Condicionantes	I - Todos os frentistas devem estar usando máscaras e seguir as orientações de higiene; II - Os clientes NÃO podem sair dos veículos e deverão estar utilizando máscaras; III - Deve ser realizada a higienização da máquina de cartão após cada uso;

Estabelecimentos	Laboratórios de análises clínicas
Condicionantes	I - Deve realizar atendimento agendado e individualizado; II - É permitido o atendimento domiciliar. III - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene conforme protocolos da ANVISA; IV - Obrigatoriedade de NOTIFICAR IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Saúde quanto a todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória; V - Fornecer álcool 70% aos clientes; VI - O ingresso e permanência de clientes no interior do laboratório deve ser individualizado, salvo nos casos de idosos, crianças e pessoas com deficiência. VII - permitida a permanência de, NO MÁXIMO, 02 (dois) clientes na sala de espera do laboratório, devendo todos utilizar máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Estabelecimentos	Funerárias (escritório)	Funerárias (velório não Covid-19)	Funerárias (velório Covid-19)
Condições	I - Atendimentos agendados e individualizados; II - Os profissionais deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização do local a cada troca de cliente; III - É permitido somente a permanência de 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento, utilizando máscaras.	I - Os velórios não poderão acontecer no interior das residências ou templos religiosos de qualquer natureza. II - O velório (exposição pública do corpo), poderá ter duração máxima de 06 horas, devendo ocorrer no Cemitério Municipal e, preferencialmente, se realizar o sepultamento no mesmo dia em que ocorrer o óbito. III - Caso não seja possível realizar o sepultamento no mesmo dia do óbito, o velório poderá ser realizado na capela funerária localizada na Av. Camilo Soares e a Funerária ficará responsável pela guarda do corpo durante o pernoite, devendo interromper o velório às 19:00 horas e retomá-lo às 07:00 horas do dia seguinte, encaminhando o corpo ao Cemitério Municipal para conclusão do velório e exéquias. IV - Manter a urna funerária fechada, permitindo-se somente a abertura durante as exéquias, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento <i>post-mortem</i>; V - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório; VI - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que	I- Os velórios não poderão acontecer no interior das residências ou templos religiosos de qualquer natureza, devendo acontecer exclusivamente em área aberta no Cemitério Municipal. II- O velório (exposição pública do corpo), poderá ter duração máxima de 01 hora. III- Manter a urna funerária lacrada, sendo proibida a abertura em qualquer momento, seguindo-se a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 27 de 28/04/2020 que traz as orientações da Vigilância Sanitária para as funerárias, velórios, sala de autópsia e para transporte do corpo em caso de óbito por Covid-19, em especial o item 4 que trata das orientações para funerárias e serviços de velório: a) É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção. b) O manuseio do corpo deve ser o menor possível. c) O corpo não deve ser embalsamado. d) Não usar ar comprimido e/ou água

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

	pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; VII - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19 (caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais); VIII - Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas. IX - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória; X - Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações; XI - promover a higienização do local do velório após a retirada do corpo. XII - todos os presentes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras.	sob pressão para limpeza, ou qualquer outro método que possa causar respingos ou aerossóis. e) O material (bacias, pinças, etc.) utilizado no preparo do corpo deve ser limpo a cada preparo e desinfetado. f) Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão. g) Realizar limpeza das superfícies com água e detergente e proceder a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% (piso e paredes) ou álcool a 70% (bancadas, mesas, maca). Quando a limpeza estiver concluída e os EPIs tiverem sido removidos (Anexo II), higienize as mãos imediatamente. h) Mantenha os sistemas de ventilação ativos enquanto a limpeza é realizada. i) Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório. j) O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis. k) Importante ressaltar que os corpos devem ser transportados pelas funerárias sem abertura da urna e do saco que envolve o corpo. l) Recomenda-se, de preferência, cremar os cadáveres. m) Deve ser reservado um local apropriado para o descarte dos resíduos
--	---	---

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

		infectantes (grupo A1), conforme RDC ANVISA nº 222/2018, para posterior recolhimento por empresa especializada em tratamento de resíduos. n) Os funcionários que irão transportar o corpo do saco de transporte para a urna, devem equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente os EPIs após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabão, imediatamente após remover os EPIs. o) O profissional que prepara o corpo deve utilizar avental impermeável; máscara cirúrgica; luva nitrílica (caso tenha risco de punctura, utilizar duas); protetor ocular; gorro; e botas impermeáveis. IV- Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório; V- Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos; VI- Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

		Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19 (caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais); VII- Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas. VIII- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória; IX- Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações; X- promover a higienização do local do velório após a retirada do corpo. XI- todos os presentes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras. XII- seguir rigorosamente o Guia expedido pelo Ministério da Saúde sobre 'Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus - COVID-19. XIII- todos os presentes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras. XIV- Caso o óbito de paciente suspeito ou confirmado de Covid-19 ocorra após às 16:00h, o corpo deverá permanecer na capela do Cemitério.
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Estabelecimento	Hotéis, Pousadas e afins
Condicionantes	I - Fica PROIBIDO o funcionamento de hotéis, pousadas, hostel e afins para recebimento de hóspedes em caráter de turismo e passeio; II - É permitida SOMENTE a hospedagem de representantes comerciais e prestadores de serviços que comprovem sua condição, bem como que a prestação do serviço se dará no Município de Caxambu; III - É PROIBIDO o uso das áreas comuns, devendo o hospede permanecer todo o tempo dentro de seu quarto; IV - Os serviços de alimentação dentro da hospedagem deverão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto; V - A limpeza e higienização dos quartos e superfícies deve ser realizada diariamente, principalmente após a saída do hospede; VI - Todos os funcionários devem fazer uso de máscaras e seguir as orientações de higiene; VII - É proibida aglomeração na recepção, devendo ser atendido um hospede por vez; VIII - Deve ser disponibilizado álcool 70% para os clientes na recepção; IX - Só é permitida a venda de apartamentos com banheiro individual; X - Ao sair do quarto, o hospede deverá estar usando máscaras.

Estabelecimento	Feiras ao ar livre
Condicionantes	I - As feiras ao ar livre ocorrerão somente na Praça Dezesseis de Setembro, entre a esquina com a Rua João Pinheiro e a esquina com a Rua Major Penha, aos sábados e domingos, das 07:00 às 13:00 horas, conforme organização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. II - Os feirantes deverão orientar os clientes a não consumirem os produtos no local. III - As barracas deverão ser colocadas nos locais previamente demarcados pela Prefeitura e todos os feirantes deverão fazer uso de máscaras e álcool 70%. IV - É proibida a colocação de bancos, mesas e cadeiras, bem como a venda de bebida alcóolica. V - Deve ser realizada a higienização de máquinas de cartão após cada utilização.

Estabelecimento	Construção Civil
Condicionantes	I - Todos os funcionários deverão fazer uso de máscaras e seguir as regras de higiene; II - Evitar aglomerações nas horas de descanso e alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Estabelecimento	Academias e congêneres
Condicionantes	I - É obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, professores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos; II - É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores; III - É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%; IV - Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de no máximo até 10 (dez) alunos, 02 professores e 02 funcionários (administrativo e limpeza); V - As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto; VI- É vedado o atendimento de idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas. É absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto; VII- Os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 03 (três) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos; VIII- Ficam vedadas as aulas diárias (drop-ins) para pessoas que não possuam matrícula; IX- É obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores mencionados no inciso anterior, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.; X- É proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico; XI- É vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar; XII- É vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos); XIII- É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

	sanitária para 01 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto; XIV- Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento; XV- É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes. XVI- É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps e afins; XVII- Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel; XVIII- É vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação; XIX- É proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno deve ser responsável por trazer a sua garrafa d'água e toalha, sendo estes de uso individual e intransferível; XX- É vedado aos alunos o consumo de alimentos no interior do estabelecimento. Os funcionários poderão se alimentar em local reservado especialmente para este fim; XXI- É proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento; XXII- Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, com anamnese informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolado; XXIII- É obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores e alunos que, a qualquer sinal de sintomas, deverão ser imediatamente afastados das atividades e orientados a procurar atendimento médico.
--	---

Estabelecimentos	Supermercados
Condicionantes	I - Limitar o ingresso de clientes, permitindo a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 20m², para lojas com MAIS de 300m² de área; II - Limitar o ingresso de clientes, permitindo a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 10m², para lojas com MENOS de 300m² de área; III - Organizar filas externas orientando que se mantenha distância mínima de 01 metro entre pessoas e fazendo marcações físicas no chão; IV - Todos os clientes deverão estar utilizando máscaras; V - Reservar o primeiro horário de funcionamento ao atendimento

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

	exclusivo de pessoas acima de 60 anos, acompanhadas ou não de cuidador/responsável; VI - Fornecer, logo na entrada do estabelecimento, álcool 70% aos clientes. VII - A reposição de produtos e organização das prateleiras deverá ser realizada de maneira a evitar aglomeração nos corredores; VIII - Efetuar periodicamente a higienização dos caixas, carrinhos e cestas de compras; IX - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente; X - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; XI - Deverá ser realizada campanha no interior do estabelecimento por meio de funcionário ou áudio, visando orientar os clientes a evitar aglomerações nos filas do hortifrúti, açougue, padaria e caixas.
--	---

Estabelecimentos	Agências Bancárias, Casas Lotéricas e congêneres
Condicionantes	I - Limitar o ingresso de clientes nas agências, sendo permitido 01 (um) cliente por caixa eletrônico e 01 (um) por caixa presencial, devendo todos os clientes utilizar máscaras; II - Organizar e fiscalizar filas externas, com espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas; III - Exigir aos clientes o uso de máscaras nas filas externas, bem como interior das agências; IV - Exigir dos funcionários o uso de máscaras durante todo o período de prestação de serviços e atendimentos ao público; V - Implementar medidas de prevenção ao contágio ao COVID-19, disponibilizando material de higiene e álcool 70% aos funcionários e clientes. VI - Efetuar a higienização dos caixas eletrônicos, com álcool 70%, com periodicidade mínima de 30 minutos.

* As atividades não descritas neste Plano de Ação deverão seguir rigorosamente as regras estipuladas no Artigo 3º deste Decreto.